



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 337*

(12 DE DEZEMBRO DE 2007)

(Alterada pelas Resoluções TRE-CE n.º 479, de 15.2.2012, n.º 614, de 18.1.2016, e n.º 880, de 25.4.2022)

INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO(A) MESÁRIO(A) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO ESTADO.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância estratégica dos serviços prestados pelos membros de mesas receptoras de votos;

CONSIDERANDO a necessidade da integração das unidades da Justiça Eleitoral responsáveis por atividades relacionadas aos(às) mesários(as);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de melhoria das condições de trabalho proporcionadas aos(às) mesários(as).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização do(a) Mesário(a), que tem por objetivo planejar e gerenciar, de modo eficaz, as ações da Justiça Eleitoral no Ceará relativas aos membros de mesas receptoras de votos.

Art. 2º Caberá ao Programa de Valorização do(a) Mesário(a):

I - promover a integração entre as unidades da Secretaria do Tribunal e os cartórios eleitorais no tocante às atividades relacionadas aos membros de mesas receptoras de votos;

II - propor ações visando ao aprimoramento dos serviços;

III - discutir as estratégias adotadas para treinamento, alimentação e benefícios aos(às) mesários(as);

IV - aprovar as campanhas educativas destinadas a estimular a participação dos(as) mesários(as) voluntários(as);

V - avaliar o funcionamento das seções eleitorais e a satisfação dos(as) mesários(as).

Art. 3º O programa será desenvolvido por comissão gestora com a seguinte composição: representante da Corregedoria Regional Eleitoral - CRE, representante da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social e Cerimonial - ASCOM, representante da Escola Judiciária Eleitoral - EJE, representante da Coordenadoria de Educação e

Desenvolvimento - COEDE, representante da Coordenadoria de Eleições - COELE, representante da Coordenadoria de Atendimento ao Eleitor - COATE, representante da Ouvidoria Regional Eleitoral - OUVIR, representante da Diretoria do Fórum Eleitoral de Fortaleza - DIFOR, representantes dos cartórios eleitorais da Capital, e representantes dos cartórios eleitorais do interior.

** Caput alterado pelas Resoluções TRE-CE nº 614/2016 e nº 880/2022.*

§ 1º Caberá ao(à) Coordenador(a) da Escola Judiciária Eleitoral a coordenação das atividades da comissão gestora.

** Parágrafo incluído pela Resolução TRE-CE nº 479/2012 e alterado pela n.º 614/2016.*

§ 2º Os(As) representantes dos cartórios eleitorais da capital e do interior serão designados(as) por portaria da Presidência.

** Parágrafo incluído pela Resolução TRE-CE nº 479/2012 e alterado pela n.º 614/2016.*

§ 3º As unidades administrativas da Justiça Eleitoral, de acordo com suas atribuições regimentais, deverão prestar apoio às ações do Programa quando solicitadas.

** Parágrafo incluído pela Resolução TRE-CE nº 614/2016.*

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em 12 de dezembro de 2007.

Des.^a Gizela Nunes da Costa - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO; Des.^a Maria Celeste Thomaz de Aragão - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO; Dr.^a Maria Nailde Pinheiro Nogueira - JUÍZA; Dr. Tarcísio Brilhante de Holanda - JUIZ; Dr. Jorge Luís Girão Barreto - JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - JUIZ; Dr.^a Nilce Cunha Rodrigues – PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL.

** Publicada no DJE de 26.12.2007, republicada por incorreção no DJE de 1º.2.2008 e republicada por determinação da Resolução TRE-CE n.º 880/2022 no DJE de 2.5.2022.*